



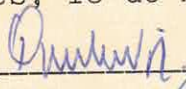
LEI Nº 717, DE 13 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas.


A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES=RJ
Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

- Artº 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 1993.
- Artº 2º** - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões, ficam assegurados os benefícios estabelecidos da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.
- Artº 3º** - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.
- Artº 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1993, revogadas as disposições contrárias.


Sala das Sessões, 13 de março de 1993



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE-Presidente



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - Vice-Presidente



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º Secretário



PEDRO BATISTA DIAS ALVES = 2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as prerrogativas a mim conferidas pela
Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 13 de março de 1993.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

-Prefeito Municipal-